

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 714, DE 1º DE MARÇO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelo art. 4º da MPV 714, a seguinte redação:

“Art. 181.

§ 5º O limite de que trata o inciso II do **caput** poderá ser reduzido em caso de reciprocidade e nos termos de acordo de serviços aéreos celebrado entre a República Federativa do Brasil e governo estrangeiro, observada a reciprocidade, e, na inexistência de acordo, observará o limite de participação de capital estrangeiro no capital votante estabelecido pela legislação do país de origem da pessoa jurídica estrangeira, se inferior a 49% (quarenta e nove por cento).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da MPV 714 altera o art. 181 do Código Brasileiro de Aeronáutica para elevar de 20% para 49% o limite de participação de empresas aéreas estrangeiras em empresas aéreas sediadas no Brasil.

Tal limite atende, de fato, ao interesse imediato de algumas empresas aéreas brasileiras, de receberem investimento de parceiros estrangeiros, mas, ao permitir na forma do § 5º que esse limite possa ser ultrapassado, se houver reciprocidade, deixa de levar em conta que, não havendo acordo entre o Brasil e outros países, podem ocorrer situações em que o país de origem do investidor permita apenas a participação de empresas estrangeiras em percentual inferior a 49%. Nesse caso, a lei brasileira estaria dando a esses países tratamento favorecido, em contrariedade ao princípio da reciprocidade, contemplado na Convenção de Chicago.



No Canadá¹, por exemplo, a legislação exige que 75% das ações com direito a voto de empresas aéreas sejam detidas por canadenses, ou seja, apenas 25% das ações podem ser detidas por estrangeiros. Contudo, sem que se exija qualquer reciprocidade, a proposta da Medida Provisória permitiria que empresas canadenses pudessem ter até 49% das ações de empresas brasileiras.

Dessa forma, sem desconhecer a tendência mundial à liberalização da participação estrangeira nos serviços aéreos nacionais, estaremos melhor atendendo o interesse público e a soberania do País.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**

¹ <http://laws.justice.gc.ca/PDF/C-10.4.pdf>

